

LEI Nº 3.203, DE 28 DE OUTUBRO DE 2008.

Institui a imprensa oficial no âmbito municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica instituída, em cumprimento ao artigo 6º, XIII, da Lei Federal n.º 8666, de 21 de junho de 1993, a *imprensa oficial do Município*, considerada veículo oficial de divulgação da Administração Municipal.

Art. 2º Será considerado órgão da imprensa oficial do Município o que resultar de contratação realizada nos termos do disposto na Lei Federal n.º 8.666-93.

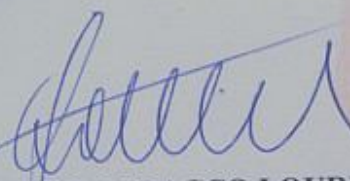
Art. 3º Os direitos e obrigações decorrentes do disposto nesta Lei serão disciplinados no contrato de prestação de serviço, observadas as condições estabelecidas no processo que originou a contratação.

Art. 4º O Executivo Municipal, declarará, por Decreto, o jornal contratado nos termos do artigo 2º, como órgão de imprensa oficial do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 28 de outubro de 2008.



EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,
Prefeito

Santo Ângelo, quarta-feira, 29 de outubro de 2008



Estado do Rio Grande do Sul

**Prefeitura Municipal
de Santo Ângelo**

LEI Nº 3.203, DE 28 DE OUTUBRO DE 2008.

Institui a imprensa oficial no âmbito municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituída, em cumprimento ao artigo 6º, XIII, da Lei Federal n.º 8666, de 21 de junho de 1993, a imprensa oficial do Município, considerada veículo oficial de divulgação da Administração Municipal.

Art. 2º Será considerado órgão da imprensa oficial do Município o que resultar de contratação realizada nos termos do disposto na Lei Federal n.º 8.666-93.

Art. 3º Os direitos e obrigações decorrentes do disposto nesta Lei serão disciplinados no contrato de prestação de serviço, observadas as condições estabelecidas no processo que originou a contratação.

Art. 4º O Executivo Municipal, declarará, por Decreto, o jornal contratado nos termos do artigo 2º, como órgão de imprensa oficial do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 28 de outubro de 2008.

**EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,
Prefeito**